



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 790/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 7 de novembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assunto: Relatório de Inteligência Financeira (RIF) – REQ 2510/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 2510/2025-CPMI-INSS**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **CINDEAS COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZACA**, CNPJ nº **02.287.694/0001-15**, referente ao período de 21/02/2020 a 17/10/2025.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa CINDEAS COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZACA, CNPJ nº 02.287.694/0001-15, referentes ao período de 21 de fevereiro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CINDEAS – Cooperativa de Industrialização, inscrita no CNPJ 02.287.694/0001-15, aberta em 21/02/2020, tendo em vista movimentações financeiras consideradas atípicas e indícios de vínculo com entidades que figuram entre os principais beneficiários de descontos associativos processados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com destaque para a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer).

Segundo apurações da CPMI do INSS, a CINDEAS realizou transferências de valores expressivos à empresa Santos Consultoria e Assessoria



Ltda, sobre a qual recaem suspeitas de se tratar de empresa de fachada, possivelmente empregada para mascarar movimentações financeiras oriundas da Conafer. Em depoimento a esta Comissão, o sócio da referida consultoria, Cícero Marcelino de Souza Santos, declarou que sua empresa mantinha relação exclusiva com a Conafer, chegando a receber valores de terceiros em nome da confederação.

Ainda segundo os dados obtidos, a CINDEAS foi destinatária de um depósito bancário de R\$ 900 mil, em 11 de novembro de 2020, valor cuja origem está sob questionamento, sobretudo porque a transação ocorreu em período no qual os descontos associativos da Conafer encontravam-se suspensos. Testemunhos prestados à CPMI apontam que o possível beneficiário indireto da transação seria Jerônimo Arlindo da Silva Júnior, conhecido como “Júnior do Peixe”, então Diretor de Assuntos Institucionais da Conafer.

A cooperativa também teria recebido valores públicos relevantes: R\$ 1,8 milhão por meio de emenda parlamentar do Deputado Frei Anastácio (PT/PB), além de R\$ 4 milhões transferidos diretamente pelo Governo Federal. Tais repasses reforçam a necessidade de apuração quanto à regularidade, origem e destinação dos recursos, bem como à eventual utilização da CINDEAS como intermediária financeira em um possível esquema de dispersão de valores oriundos de contribuições associativas indevidas.

Considerando que os descontos associativos realizados pela Conafer junto ao INSS resultaram na arrecadação de aproximadamente R\$ 220 milhões durante o governo Bolsonaro (2019–2022) e de cerca de R\$ 611 milhões no governo Lula III (de 2023 até abril de 2025) — totalizando mais de R\$ 830 milhões em valores movimentados —, torna-se imprescindível esclarecer os fluxos financeiros envolvendo a CINDEAS, diante das possíveis conexões operacionais com a referida entidade e da magnitude dos recursos públicos e privados envolvidos.

Diante do exposto, requer-se, nos termos regimentais, a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CINDEAS – Cooperativa de Industrialização, CNPJ 02.287.694/0001-15, abrangendo o período de 21 de



fevereiro de 2020 a 17 de outubro de 2025, com vistas a subsidiar os trabalhos de investigação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

